

PARECER Nº 59/2023

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 30/2023, o senhor Prefeito busca autorização desta Casa para que o Município de Arinos possa celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais na realização da exposição agropecuária.

Recebida e Publicada no quadro de avisos em 31 de maio de 2023, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame tem por objetivo autorizar o Município de Arinos a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais na realização de exposição agropecuária e dá outras providências.

Além disso, a proposição prevê a abertura de crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a ser repassado ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos a título de patrocínio público.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão de interesse local, nos termos do art. 31, inciso I, da Constituição Federal.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é de competência privativa do Prefeito, por força do disposto no art. 85, inciso I, da Lei Orgânica.

No plano jurídico constitucional, vale destacar que o patrocínio público é o subsídio mediante pagamento em dinheiro ou doação de qualquer material, condicionado à publicidade por meio impresso ou eletrônico (inclusive redes sociais) do logotipo de governo; brasão e bandeiras ou frases e logo de programas e campanhas governamentais, desde que não violem o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal¹.

O art. 2º do projeto dispõe que o contrato de patrocínio ora em questão tem por finalidade contribuir para a realização da exposição agropecuária, considerando a sua relevância econômica, histórica e cultural.

Nesse sentido, cumpre registrar o disposto no art. 224 da Lei Orgânica, segundo o qual o Município garantirá o acesso às fontes de cultura, apoiará e incentivará a valorização e a difusão de manifestações culturais.

¹ 1 <https://www.jj.com.br/opiniao/marcelo-silva-souza-os-municípios-podem-patrocinar-eventos-privados/index.html>

Entendo que o patrocínio pretendido é uma forma de cumprir essa disposição, tendo em vista a importância cultural da exposição agropecuária de Arinos.

Por fim, cumpre destacar o disposto no §1º do art. 3º do projeto de lei em exame, o qual prevê que o Sindicato dos Produtores Rurais fica obrigado a prestar contas dos valores recebidos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de encerramento do evento.

Ademais, o §2º do referido artigo estabelece que essa prestação de contas deverá ser dada com total transparência, devendo ser observados os princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 30, de 2023.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2023.

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator